

## CASA MILITAR

---

PORTARIAS

**PORTARIAS**

2ª edição

### PORTARIA CM N.º 10/2024

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil aos Municípios que se encontram em situação de emergência e calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento.

(PROA fora de operação)

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.603, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o que dispõe o Art. 2º, § 2º do Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, sobre o deferimento do requerimento e a apresentação dos documentos necessários à homologação estadual da situação de emergência ou do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e específica os Municípios atingidos;

Considerando a Resolução n.º 06/FUNDEC, de 7 de maio de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos beneficiários,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Parecer Técnico n.º 013/2024, deferir os requerimentos dos Municípios a seguir referidos e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para cada um dos seguintes municípios:

- I - Agudo;
- II - Anta Gorda;
- III - Bom Retiro do Sul;
- IV - Cristal;
- V - Doutor Ricardo;
- VI - Gramado dos Loureiros;
- VII - Muçum;
- VIII - Progresso;
- IX - Redentora;
- X - Rolante;
- XI - Taquara.

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para utilização em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, o qual deverá conter:

- I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e
- II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 8 d e maio de 2024.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM**

**Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil**

---

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LEANDRO MAUAT DA SILVA  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Bairro Centro  
Porto Alegre

Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 8 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999252**

Publicado a partir da página: **13**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia\_f4138bb0-e359-48c0-900a-475c47012ad0.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	10/05/2024 11:17:47 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.